Estatutos do Grupo de Retórica da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

# Preâmbulo

Atendendo ao excelente resultado da peça organizada no âmbito do Dia Aberto da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa de 2 de Maio de 2012, surgiu entre o grupo, de alunos e professores, envolvido a ideia de fundar o Grupo de Retórica, de aqui em diante designado por “GR”, da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL) é justamente caracterizada pelo seu carácter inovador e pela diversidade e qualidade de oportunidades de formação que faculta aos seus alunos, quer nos domínios jurídicos, quer para além deles.

Desejando contribuir ainda mais para a excelência formativa já amadurecida da faculdade, o grupo de alunos e professores fundador do GR considera vantajosa e enriquecedora a criação de um espaço para a promoção da arte de bem falar, que tão útil é para a formação de um jurista.

Firme nesta convicção, o grupo fundador do GR, reunido pela primeira vez a 1 de Outubro de 2012 na FDUNL, aprova o presente documento e inicia as suas atividades.

# Artigo 1º (Definição)

O GR da FDUNL é um grupo constituído e dinamizado pela comunidade escolar da FDUNL, destinado a incentivar o desenvolvimento das capacidades dos seus membros nos domínios da expressão oral e de representação.

# Artigo 2º (Objetivos)

São objetivos do GR, designadamente:

1. Incentivar as qualidades de oralidade, retórica, declamação e representação dos seus membros;
2. Organizar debates, sessões de declamação, peças de teatro e outros eventos relacionados;
3. Contribuir para o enriquecimento cultural dos seus membros e de toda a comunidade escolar;
4. Alertar os membros da comunidade escolar para os benefícios de uma expressão oral cuidada;
5. Promover o bom conhecimento da língua portuguesa e da literatura lusófona.

# Artigo 3º (Órgãos do GR)

O GR é constituído pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia de Membros;
2. Coordenação
3. Padrinho/Madrinha.

# Artigo 4º (Membros)

São membros do GR todos os alunos, docentes e não-­‐docentes da FDUNL que se inscrevam para participar nas suas atividades e reuniões.

# Artigo 5º (Direitos dos Membros)

São direitos dos membros, nomeadamente:

1. Eleger e ser eleitos para os órgãos do GR;
2. Participar nas atividades propostas ao GR;
3. Propor atividades a desenvolver pelo GR;
4. Intervir livremente em todas as Assembleias de Membros e participar nas votações que aí decorram.

# Artigo 6º (Deveres dos Membros)

São deveres dos membros, nomeadamente:

1. Participar nas reuniões do GR;
2. Zelar pela boa realização das atividades desenvolvidas pelo GR;
3. Respeitar as deliberações da Assembleia de Membros.

# Artigo 7º (Assembleia de Membros)

1. A Assembleia de Membros é o órgão deliberativo do GR composto por todos os seus membros e presidido pelo Coordenador(a).
2. Compete à Assembleia de Membros:
3. Apreciar e aprovar a realização de atividades propostas pelos membros;
4. Debater e avaliar o desenvolvimento das atividades do GR e qualquer assunto relevante para o seu funcionamento;
5. Eleger a Coordenação
6. Aconselhar a Coordenação sobre a designação do Padrinho/Madrinha do GR;
7. Aprovar alterações aos Estatutos.
8. A Assembleia de Membros reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador(a).
9. De cada reunião da Assembleia de Membros será lavrada uma ata pelo Subcoordenador(a), a ser aprovada pelos restantes membros.
10. A Assembleia de Membros delibera com a presença de mais de metade dos seus membros e através de votação maioritária simples.

# Artigo 8º (Coordenação do GR)

1. A Coordenação do GR visa garantir a estabilidade e qualidade das atividades realizadas pelo GR e obedecem ao princípio da participação dos membros do GR nas suas decisões mais relevantes, através das deliberações da Assembleia de Membros.
2. À Coordenação compete:
   1. Zelar pela boa condução das atividades a desenvolver pelo GR;
   2. Promover o bom funcionamento do GR e a cooperação entre os seus membros;
   3. Escolher o Padrinho/Madrinha do GR depois de ouvidos os membros;
   4. Presidir às Assembleias de Membros;
   5. Representar o GR.
   6. Marcar o período de admissões para novos membros e manter atualizada a lista dos membros inscritos no GR;
   7. Secretariar as Assembleias de Membros e lavrar as respetivas atas.
3. A Coordenação é eleita pela Assembleia de Membros, de entre os seus membros por voto direto e aberto à data da sua primeira reunião de cada ano letivo, para um mandato com duração de um ano letivo.
4. A Coordenação é composta por um número máximo de 4 membros

# Artigo 11º (Incompatibilidades)

O exercício do cargo de Coordenação é incompatível com o exercício de cargos de vogais na Associação de Estudantes da FDUNL (NOVA Law SU).

# Artigo 12º (Incapacidade da Coordenação)

1. Caso algum dos membros da Coordenação se encontre temporariamente impossibilitado de exercer as suas funções, o outro membro exercerá a totalidade das funções de coordenação do GR, durante o período de impossibilidade daquele.
2. Caso a duração da impossibilidade de exercer funções assim o justifique, deve ser convocada uma Assembleia de Membros extraordinária pelo membro da Coordenação em funções para eleição de um novo membro para a coordenação do GR.

# Artigo 13º (Padrinho/Madrinha)

1. Compete ao Padrinho/Madrinha auxiliar e acompanhar o GR nas suas diversas atividades, aconselhando os membros sobre a condução das mesmas.
2. O Padrinho/Madrinha do GR é escolhido pela Coordenação, preferencialmente de entre a comunidade docente da FDUNL, atendendo aos benefícios que a sua participação possa proporcionar ao GR.
3. O Padrinho/Madrinha do GR torna-­‐se automaticamente membro do GR.

# Artigo 14º (Aprovação dos Estatutos)

1. A aprovação dos Estatutos e de posteriores alterações compete à Assembleia de Membros do GR e à Assembleia Geral da AEFDUNL (AG).
2. A apresentação e discussão de alterações aos estatutos competem exclusivamente aos membros do GR no âmbito das competências da Assembleia de Membros do GR.
3. Se a AG recusar a aprovação dos Estatutos ou de posteriores alterações, a Coordenação do GR tomará nota dos motivos da recusa que apresentarão na Assembleia de Membros subsequente.

# Artigo 15º (Entrada em vigor)

1. Os estatutos entram em vigor imediatamente após a aprovação do seu texto inicial pela Assembleia de Membros do GR.
2. Após discussão e aprovação pela Assembleia de Membros do GR, as posteriores alterações aos estatutos entram em vigor imediatamente após a aprovação da AG.